



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 1.051/2023

Súmula: Altera redação da Lei 799/2015 outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 18 da Lei nº 799/2015, de 29 de Outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Quando o deslocamento se der a distância ida e volta, for inferior a 300 km da sede, não haverá pagamento de diária, tão somente o adiantamento ou reembolso das despesas efetuadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 799/2015, de 29 de Outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DESTINO	PREFEITO	VICE-PREFEITO	CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS
Brasília e outras Capitais, exceto Curitiba	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 675,00
Curitiba	R\$ 600,00	R\$ 540,00	R\$ 400,00
Demais Municípios	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 15 de junho de 2023.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 2794
Data: 16/06/2023
Código Identificador: A75CAEDI